



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI N.º 5.146 , DE 29 / 06 / 98

Processo n.º 25.368

PROJETO DE LEI N.º 7.320

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Estende, até dezembro de 1998, a gratificação concedida pela Lei 5.023/97 a servidores do Departamento de Águas e Esgotos-DAE.

Arquive-se

Sueli Schenkel

P/ Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 02
proc. 25.368
au

Matéria: PL 7.320	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>Wllanpedi</i> Diretora Legislativa 17/06/98	CJR CEFO CAT	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MA				

À CJR. <i>Wllanpedi</i> Diretora Legislativa 18/06/98	Designo Relator o Vereador: <i>[Signature]</i> Presidente 18/06/98	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário <i>[Signature]</i> Relator 18/06/98
--	---	--

À <u>CEFO</u> . <i>Wllanpedi</i> Diretora Legislativa 18/06/98	Designo Relator o Vereador: <u>Avoca</u> <i>[Signature]</i> Presidente 18/06/98	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário <i>[Signature]</i> Relator 18/06/98
---	---	--

À <u>CAT</u> . <i>Wllanpedi</i> Diretora Legislativa 18/06/98	Designo Relator o Vereador: <u>AVOCO</u> <i>[Signature]</i> Presidente 18/06/98	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário <i>[Signature]</i> Relator 18/06/98
--	---	--

À _____. Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
---	---	--

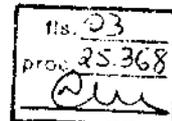
À _____. Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
---	---	--

À _____. Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
---	---	--

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. Nº 285/98

Proc. nº 14.432-5/97

CÂMARA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

027506 0099 17 24 17

Jundiá, 15 de junho de 1998.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que estende, até o mês de dezembro de 1998, a gratificação concedida através da Lei nº 5.023/97, para os servidores integrantes do nível I do quadro de pessoal do Departamento de Águas e Esgotos - DAE.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

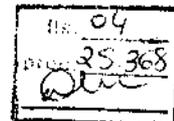
Exmo. Sr.

Vereador ORACI GOTARDO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta

nn/1



PUBLICAÇÃO	Rubrica
23/06/98	CVH

Apresentado. Encaminhe-se à C.M. e a:
CJR, CEO e CAT

Roberto
Presidente
18/06/98

APROVADO

Roberto
Presidente
24/06/98

PROJETO DE LEI Nº 7.320

Artigo 1º - Fica estendida até o mês de dezembro de 1998 a gratificação concedida pela Lei nº 5.023, de 31 de julho de 1997, com as alterações da Lei nº 5.098, de 19 de fevereiro de 1998, para os servidores integrantes do Nível I, do quadro de pessoal do Departamento de Águas e Esgotos - DAE.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

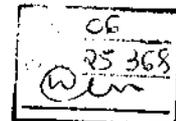
**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Estamos submetendo à apreciação dessa E. Edilidade o presente projeto de lei que tem por finalidade estender, até o mês de dezembro de 1998, a gratificação concedida pela Lei nº 5.023, de 31 de julho de 1997, com as alterações da Lei nº 5.098, de 19 de fevereiro de 1998, para os servidores integrantes do Nível I do quadro de pessoal do Departamento de Águas e Esgotos - DAE.

A gratificação aqui tratada terá seu prazo final expirado em 30 de junho de 1998, contudo, diante dos anseios e expectativas dos servidores beneficiados, a presente propositura busca garantir o poder aquisitivo, impedindo prejuízos financeiros com a diminuição da renda mensal.

Diante do exposto, demonstrado o interesse público, permanecemos convictos de que os Nobres Edis não faltarão com o integral apoio à sua aprovação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal



LEI Nº 5.023 DE 31 DE JULHO DE 1.997

Concede gratificação a servidores do DAE - Departamento de Águas e Esgotos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada no dia 28 de julho de 1.997, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica concedida aos servidores integrantes do Nível I do quadro de pessoal do Departamento de Águas e Esgotos - DAE, a gratificação de R\$ 52,54 (cinquenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos) devida até o mês de dezembro de 1.997.

Art. 2º - A gratificação a que se refere o art. 1º é retroativa a 1º de maio de 1.997.

Art. 3º - A gratificação ora concedida não integrará, a qualquer título, os vencimentos, salários, proventos e pensões.

Art. 4º - A gratificação é extensiva aos servidores contratados em caráter emergencial, através de contrato por prazo determinado.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos trinta e um dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e sete.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



LEI Nº 5.098, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Estende, até junho de 1998, a gratificação concedida pela Lei 5.023/97 a servidores do Departamento de Águas e Esgotos-DAE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 17 de fevereiro de 1998, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica estendida até o mês de junho de 1998, a gratificação concedida pela Lei nº 5.023, de 31 de julho de 1997, para os servidores integrantes do Nível I do quadro de pessoal do Departamento de Águas e Esgotos - DAE.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1998.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezanove dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e oito.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 4.579**

PROJETO DE LEI Nº 7.320

PROCESSO Nº 25.368

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei estende, até dezembro de 1998, a gratificação concedida pela Lei 5.023/97 a servidores do Departamento de Águas e Esgotos-DAE.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 5, e vem instruída com os documentos de fls. 6/7.

É o relatório

PARECER:

A proposta em estudo afigura-se-nos revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, II e IV, c/c o art. 72, XII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, em face de somente através de lei poder se instituir vantagens de vencimentos, sendo que no caso concreto em tela, busca-se tão somente estender a gratificação instituída pela Lei 5.023/97, alterada pela Lei 5.098/98, para servidores do Departamento de Águas e Esgotos-DAE, até o mês de dezembro de 1998. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-a o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Assuntos do Trabalho.

QUORUM: maioria absoluta (letra "a" do § 2º do art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 18 de junho de 1998

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico

João Jampaolo Júnior
Dr. JOÃO JAMPAOLO JÚNIOR
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 25.368

PROJETO DE LEI Nº 7.320, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que estende, até dezembro de 1998, a gratificação concedida pela Lei 5.023/97 a servidores do Departamento de Águas e Esgotos-DAE.

PARECER Nº 664

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 46, II e IV e art. 72, XII - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 4.579, de fls. 8, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa do texto é incontestável, eis que objetiva alterar norma legal local - Lei 5.023/97, alterada pela Lei 5.098/98 - o que somente pode se dar através de lei situada no mesmo nível de hierarquia daquela. Portanto, inexistem ao nosso ver, impedimentos incidentes sobre a pretensão.

Desta forma, acolhemos a proposta em seus termos e concluímos, em razão dos argumentos oferecidos, votando favorável à tramitação do projeto.

É o parecer.

APROVADO

18/06/98

[Signature]
ANA VICENTINA TONELLI

[Signature]
AYLTON MÁRIO DE SOUZA

Sala das Comissões, 18.06.1998

[Signature]
EDER GUGLIELMIN
Presidente e Relator

[Signature]
ANTÔNIO GALDINO

[Signature]
WANDERLEI RIBEIRO



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO **PROCESSO Nº 25.368**

PROJETO DE LEI Nº 7.320, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que estende, até dezembro de 1998, a gratificação concedida pela Lei 5.023/97 a servidores do Departamento de Águas e Esgotos-DAE.

PARECER Nº 669

Tem a presente positura o intento manter a gratificação concedida através da Lei 5.023/97, alterada pela Lei 5.098/98, para os servidores integrantes do Nível I do Departamento de Águas e Esgotos-DAE, e para alcançar essa finalidade, indispensável se torna a aquiescência da Câmara, quesito esse que se busca suprir.

Sob a ótica econômico-financeiro-orçamentária entendemos estar a iniciativa perfeitamente situada, posto que há previsão de dotações próprias destinadas para esse objetivo, conforme dispõe o art. 2º do projeto, e a justificativa de fls. 5 é convincente no que concerne à necessidade da medida almejada. Logo, não detectamos vícios incidentes sobre a matéria.

Então, face o exposto, consignamos voto favorável ao projeto.

É o parecer.

APROVADO
18/06/98

Sala das Comissões, 18.06.1998

FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente e Relator


ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA


FELISBERTO NEGRI NETO


MARCÍLIO CARRA


MALIRO MARCIAL MENICHINI



COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO

PROCESSO Nº 25.368

PROJETO DE LEI Nº 7.320, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que estende, até dezembro de 1998, a gratificação concedida pela Lei 5.023/97 a servidores do Departamento de Águas e Esgotos-DAE.

PARECER Nº 673

O projeto em estudo concretiza a intenção do Chefe do Executivo de manter as gratificações concedidas para os servidores do Departamento de Águas e Esgotos-DAE, integrantes do Nível I, através das Leis 5.023/97, alterada pela Lei 5.098/98, estendendo-a até o mês de dezembro do corrente ano.

Relativamente ao estudo desta comissão, concernente apenas ao quesito assuntos do trabalho, estamos convencidos de que a medida objetivada se reveste do melhor intuito, posto que, conforme bem esclarece os argumentos do Executivo, a iniciativa encontra seu fundamento na necessidade de impedir a redução do poder aquisitivo dos vencimentos, em face de tais gratificações, por força da norma que as instituiu, irão se expirar em 30 de junho p.f., sendo que a pretensão em tela, baseada no bom senso, conta com o nosso total apoio.

Todavia, ao acolhermos a propositura registramos apelo para a urgente regularização e incorporação dessa gratificação aos vencimentos dos servidores do DAE.

É o parecer.

Sala das Comissões, 18.06.1998

APROVADO
18/06/98

[Signature]
DURVAL LOPES ORLATO
Presidente e Relator

[Signature]
ANTÔNIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA

[Signature]
CARLOS MOREIRA DA CRUZ

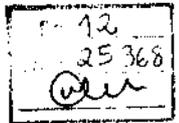
*
[Signature]
EDER GUGLIEMMIN

[Signature]
WANDERLEI RIBEIRO



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PR 06.98.139
proc. 25.368

Em 25 de junho de 1998.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO Nº 5.865**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 7.320** (objeto de seu Of. GP.L. nº 285/98), aprovado na sessão ordinária ocorrida no dia 24 último.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

ORACI GOTARDO
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 7.320

AUTÓGRAFO Nº 5.865

PROCESSO Nº 25.368

OFÍCIO PR Nº 06.98.139

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

25/06/98

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

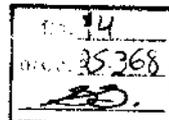
PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

17/07/98

DIRETORA LEGISLATIVA

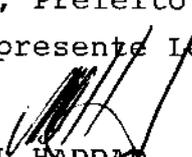


PUBLICAÇÃO	Rubrica
30/06/98	<i>am</i>

proc. 25.368

GP., em 29.06.98

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº. 5.865

(Projeto de Lei nº. 7.320)

Estende, até dezembro de 1998, a gratificação concedida pela Lei 5.023/97 a servidores do Departamento de Águas e Esgotos-DAE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 24 de junho de 1998 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Fica estendida até o mês de dezembro de 1998 a gratificação concedida pela Lei nº. 5.023, de 31 de julho de 1997, com as alterações da Lei nº. 5.098, de 19 de fevereiro de 1998, para os servidores integrantes do Nível I, do quadro de pessoal do Departamento de Águas e Esgotos-DAE.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

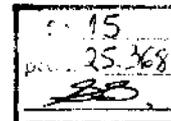
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e cinco de junho de mil novecentos e noventa e oito (25.6.1998).


ORACI GOTARDO
Presidente

EXPEDIENTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. Nº 310/98

CÂMARA MUNICIPAL

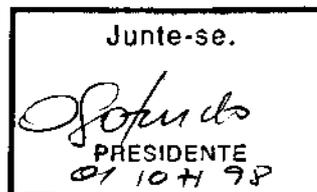
Proc. nº 14.432-5/97

JUNDIAÍ, 29 de junho de 1998

PROJETO DE LEI Nº 7.320

Jundiaí, 29 de junho de 1998.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 7.320, bem como cópia da Lei nº 5.146, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

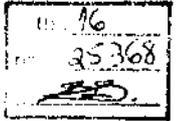
Exmo. Sr.

Vereador ORACI GOTARDO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

nn/1



LEI Nº 5.146, DE 29 DE JUNHO DE 1998

Estende, até dezembro de 1998, a gratificação concedida pela Lei 5.023/97 a servidores do Departamento de Águas e Esgotos-DAE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de junho de 1.998, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica estendida até o mês de dezembro de 1998 a gratificação concedida pela Lei nº 5.023, de 31 de julho de 1997, com as alterações da Lei nº 5.098, de 19 de fevereiro de 1998, para os servidores integrantes do Nível I, do quadro de pessoal do Departamento de Águas e Esgotos - DAE.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HARDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e oito.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

118. 17
0000 25368
[Signature]

PUBLICAÇÃO Rubrica
30/06/98 [Signature]

LEI N° 5.146, DE 22 DE JUNHO DE 1998

Estende, até dezembro de 1998, a gratificação concedida pela Lei 5.023/97 a servidores do Departamento de Águas e Esgotos-DAE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de junho de 1.998, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica estendida até o mês de dezembro de 1998 a gratificação concedida pela Lei n° 5.023, de 31 de julho de 1997, com as alterações da Lei n° 5.098, de 19 de fevereiro de 1998, para os servidores integrantes do Nível I, do quadro de pessoal do Departamento de Águas e Esgotos - DAE.

Artigo 2° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e oito.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos